



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 34

Disponibilização: 25/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Parnaíba	6

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 34

Disponibilização: 25/02/2021

3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-3ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiza Substit.	: DRA. VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM
Dir. Secret.	: MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
---------------	-------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 14500-80.2013.4.01.4000
14500-80.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
REU	: AUGUSTO CESAR ABREU DA FONSECA
ADVOGADO	: PI00005476 - EDUARDO MARQUES FONSECA SINDO
ADVOGADO	: PI00001879 - MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com efeito, condenado à pena de dois anos para cada um dos três fatos, todos ocorridos entre 2001 e 2003, portanto, anterior ao advento da Lei nº 12.234/2010, que alterou a redação do § 1º do art. 110 do Código Penal, cuja redação original previa como termo inicial da prescrição depois de transitada em julgado a sentença condenatória a data do fato (redação original do art. 110, § 2º, do Código Penal), de rigor é o reconhecimento da prescrição avetada como preliminar do recurso de apelação interposto às fls. 757/773 e ratificada pelo PF, às fls. 777/778.

Nesse sentido, tendo em vista as redações dos arts. 109, inciso VI, e 110, § 1º, ambos do Código Penal, e o decurso do respectivo prazo prescricional superior a quatro anos, entre a data do fato (2003) e a do recebimento da denúncia (25.04.2013, fl. 454), impõe-se, de fato, a extinção da punibilidade do apenado AUGUSTO CÉSAR ABREU DA FONSECA, ante a prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal. Publique-se. Registre-se. Intime-se Arquive-se.

Numeração única: 263-80.2009.4.01.4000
2009.40.00.000284-3 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - KELSTON PINHEIRO LAGES
REU	: IDEUZUITE ARAUJO PORTO
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	: JOAO LUIS VASCONCELOS GOMES JUNIOR
REU	: THELMA REGINA ARAUJO PORTO TORRES
REU	: TANIA MARIA PORTO CANTALICE
REU	: FERNANDO GENARO SANTOS DE MELO
REU	: ROBERIO DE BARROS CANTALICE
ADVOGADO	: PI00005479 - ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEO
ADVOGADO	: PI00002747 - ROGERIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PI00003450 - DANIEL LOPES REGO
DEF. PUB	: DF00123456 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADVOGADO	: PI00011491 - AGDA MARIA ROSAL
ADVOGADO	: PI00006530 - ANTONIO MARIO BAIMA PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	: MA00018233 - FRANCISCO ALMEIDA LIMA NETO
ADVOGADO	: PI00002551 - PAULO CESAR MELO DA SILVA
ADVOGADO	: PI00010921 - MANOEL AZENRALDO DA SILVA
ADVOGADO	: PI00015956 - DANYLLO SILVA
ADVOGADO	: PI00008299 - NELSON MENDES FEITOSA NETO
ADVOGADO	: MA00014711 - AMANDA GLAUCA CHAVES MESQUITA
ADVOGADO	: PI00000874 - MOISES ANGELO DE MOURA REIS
ADVOGADO	: PI00004773 - EDUARDO RODRIGUES EVANGELISTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para declarar extinta a punibilidade de ROBÉRIO DE BARROS CANTALICE e TÂNIA MARIA PORTO CANTALICE,, com fulcro no art, 107, inciso IV, e nos sobreditos dispositivos legais. Publique-se. Registre-se, Intimem-se, Arquivem-se.

Numeração única: 6216-25.2009.4.01.4000
2009.40.00.006277-7 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
PROCUR	:	- KELSTON PINHEIRO LAGES
EXCDO	:	JOSE DONATO DE ARAUJO NETO
ADVOGADO	:	PI00006624 - RODRIGO MARTINS EVANGELISTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a extinção da execução (fls. 858/859, levantamento de penhora solicitado pela parte (fls. 864/865) e cumprida (fls. 899 e s.), bem assim da intimação das partes da sentença (fl. 867), arquite-se. Intime-se.

Numeração única: 14437-21.2014.4.01.4000
14437-21.2014.4.01.4000 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	PI00008443 - VICTOR FERREIRA
ADVOGADO	:	DF00014621 - EUCLIDES RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	:	PI00007371 - CLAUDINEI PAULO CAUS
PROCUR	:	- MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA
ADVOGADO	:	PI00002861 - SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI00003337 - LARISSE DA COSTA MACHADO FARIAS
REQDO.	:	DIVINO VAZ DE SOUSA
REQDO.	:	OSEAS DE SOUZA MENDES
REQDO.	:	MIRIAM HONORATO DE OLIVEIRA
REQDO.	:	CAMILO RODRIGUES FERREIRA FILHO
REQDO.	:	JOSEMAR CARVALHO FONTENELE
REQDO.	:	LUIS GONZAGA FEITOSA DE BRITO FILHO
REQDO.	:	MARCELO GOMES DE SOUSA
REQDO.	:	ANDERSON LUIS BOMFIM DAS CHAGAS
REQDO.	:	FRANCISCO CESARIO DAS CHAGAS NETO
REQDO.	:	DENISLEIDE LIMA DE CASTRO SANTOS
REQDO.	:	AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00008570 - WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA
DEF. PUB	:	DF00123456 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADVOGADO	:	PI00006977 - SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS
ADVOGADO	:	PI00008824 - FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR
ADVOGADO	:	PI00004438 - ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	PI00010745 - LIVIANE MARIA CARVALHO MENDES
ADVOGADO	:	PI00008754 - DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO	:	PI0000130B - SIMONY DE CARVALHO GONCALVES
ADVOGADO	:	PI00004393 - VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO
ADVOGADO	:	PI00005742 - GEORGE LOIOLA OLIMPIO DE MELO
ADVOGADO	:	PI00010640 - TARCISIO AUGUSTO SOUSA BARROS
ADVOGADO	:	PI00012091 - LUIZ TIAGO SILVA FRAGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De conseguinte, conheço dos presentes embargos de declaração, mas apenas para negar-lhes provimento. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 34

Disponibilização: 25/02/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Parnaíba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSECAO JUDICIARIA DE PARNAIBA-1ª VARA - PARNAÍBA

Juiz Titular	: DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
Juiz Substit.	: DR. FLÁVIO EDIANO HISSA MAIA
Dir. Secret.	: AGACENON DE JESUS AZEVEDO

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021

BOLETIM 03/2021-SECIV

Atos do Exmo.	: DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
---------------	--------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3186-97.2014.4.01.4002
3186-97.2014.4.01.4002 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	: GLAUBO LIMA DE FREITAS
REQDO.	: CTS - COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	: PI00005742 - GEORGE LOIOLA OLIMPIO DE MELO
REQDO.	: RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: PI00009667 - GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] De início, afasto as preliminares de inépcia da inicial, alavancada pelos requeridos Raimundo Vieira de Brito e Glaubo Lima de Freitas, pois se analisou o preenchimento, ou não, de todos os requisitos da peça inaugural, por ocasião de seu recebimento, segundo decisão fundamentadamente proferida às fls. 716/718. Acaso não fosse esse o entendimento, haveria a determinação de emenda à inicial ou sua rejeição, o que, de fato, não ocorreu. Sem outras questões prefaciais pendentes de análise, observa-se que o ponto nodal para desfecho do caso diz respeito à prática, ou não, pelos requeridos de atos que consubstanciem as condutas descritas no art. 10, inciso XI, e art. 11, inciso II, da Lei n. 8.429/92. De se considerar que o MPF não dispensou todas as testemunhas que indicou na inicial, remanescendo pendente a inquirição de Francisco Damasceno da Páscoa. Assim, determino as seguintes diligências, para continuidade da marcha processual: a) Agende-se audiência de instrução, para data mais próxima possível, seguindo-se a pauta previamente estabelecida, de modo a se tornar, ainda, o depoimento pessoal dos requeridos, bem assim, proceder-se à inquirição de testemunhas que porventura indicarem. b) Concedo aos requeridos o prazo de 10 (dez) dias, para indicarem, caso queiram, "testemunhas a serem ouvidas em sobredita assentada (art. 357, § 4º, do CPC). c) Defiro o pedido do MPF, de modo que determino à Secretaria desta Vara Única que proceda à juntada de cópia dos autos da ação penal n. 1965-11.2016.4.01.4002, a qual deverá compor apenso ao presente caderno processual, para facilitar o manuseio do mesmo, bem como se evitar confusão processual. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 300-52.2019.4.01.4002
300-52.2019.4.01.4002 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	: IDELMAR GOMES CAVALCANTE
ADVOGADO	: PI00009667 - GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS
REQDO.	: ANDROS RENQUEL MELO GRACIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: PI00010298 - LAISE MARINE MOURA DE SOUSA
ADVOGADO	: PI00009664 - VIVIAN SAEGER PIRES
ADVOGADO	: PI00008770 - IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO
ADVOGADO	: PI00006899 - DIMA EMILIO BATISTA DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

300-52.2019.4.01.4002 [...] Ante o exposto, recebo a inicial de improbidade ajuizada pelo Ministério Público Federal (fls. 03/42-v), na forma do artigo 17, § 9º, da Lei 8.429/92. Citem-se os réus para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo da lei. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 876-16.2017.4.01.4002
876-16.2017.4.01.4002 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

REQTE.	: ADAGILSON DE MIRANDA TELES E OUTROS
ADVOGADO	: PI00007102 - EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO
ADVOGADO	: PI00005611 - JAMES GUIMARAES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: PI00005175 - EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS
REQDO.	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: PE00016983 - ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA
LITISPA	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PI00004331 - ELIDA FABRICIA OLIVEIRA M FRANKLIN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] Mantenho, pois, incólume a sentença proferida no presente caderno processual. Tome a Secretaria desta Vara Única as providências indicadas no corpo da sentença, quanto à remessa, por meio de autos suplementares, à Justiça Estadual, desse processo, dada a incompetência reconhecida, quanto aos autores lá indicados. Igualmente, comunique-se o Relator do Agravo de Instrumento interposto acerca daquele julgamento. A formação de autos suplementares para encaminhamento à Justiça Estadual deve ser feita da seguinte forma: extração de cópia da petição inicial, retirada dos documentos pessoais procurações constantes da documentação inicial correspondentes às pessoas listadas à fl. 585v extração de cópias de todos os documentos posteriores à documentação inicial até a intimação da parte autora desta decisão. Retifique-se o cadastro processual para constar apenas os autores indicados na relação fls. 584v/585 e as etiquetas de capas, para constar como requerente ANANIAS DO NASCIMENTO E OUTROS. Considerando-se que já apresentadas as contrarrazões recursais da Caixa e da Caixa Seguradora, determino, depois de findadas as providências supracitadas, a remessa do feito ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 987-44.2010.4.01.4002
987-44.2010.4.01.4002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	AGENOR FONTENELES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PI00012402 - ANTONIO JOSE LIMA
ADVOGADO	:	PI00003250 - LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] Ante o exposto, em homenagem aos princípios constitucionais da razoável duração processual e do devido processo legal, deixo de receber a apelação de fls. 132/136, indeferindo a subida dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARNAÍBA-1ª VARA - PARNAÍBA

Juiz Titular	: DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
Juiz Substit.	: DR. FLÁVIO EDIANO HISSA MAIA
Dir. Secret.	: AGACENON DE JESUS AZEVEDO

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021

BOLETIM 04/2020-SECIV

Atos do Exmo.	: DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
---------------	--------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 398-47.2013.4.01.4002
398-47.2013.4.01.4002 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: UNIAO FEDERAL
REU	: FRANCISCA MARIA ARAUJO DE ASSUNCAO
ADVOGADO	: PI00008915 - DEUSDEDIT NARCISO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
ADVOGADO	: PI00008668 - MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO
ADVOGADO	: PI00006644 - VIRGILIO NERIS MACHADO NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Determinou-se a intimação pessoal da demandada, conforme decisão de fl. 256, para demonstrar que fora satisfeita a obrigação de fazer consistente na retirada e desfazimento das construções feitas na área em comento, no prazo lá indicado. Aquela foi devidamente intimada (cf. fl. 260), manifestando-se à fl. 263, aduzindo ter cumprido a obrigação contida na sentença proferida nestes autos (promoveu a juntada de fotografias do local, às fls. 264/267). A União requereu, à fl. 269, dilação de prazo para se manifestar quanto a sobredito cumprimento, o que se deferiu à fl. 270. Em seguida, compareceu nos autos a União, para confirmar que a requerida cumpriu a obrigação que lhe competia (fl. 272). Assim, sem mais providências requeridas e estando a prestação jurisdicional encerrada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 2288-50.2015.4.01.4002
2288-50.2015.4.01.4002 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: DIOCESE DE PARNAÍBA - PI
ADVOGADO	: PI0000160B - ROSLANGELA MARIA MORAES GONCALVES DE MOURA
ADVOGADO	: PI00010081 - LUIZ BRUNO SILVA FRAGA
ADVOGADO	: PI00003374 - ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO	: PI00012091 - LUIZ TIAGO SILVA FRAGA
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Exarou-se sentença às fls. 225/227-verso contra a qual a parte autora interpôs embargos de declaração. Julgados os embargos, às fls. 248/250, tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença (cf. fl. 258), resta pendente de análise o pedido da autora constante às fls. 246/247. Almeja ela que se faça o abatimento dos valores que depositou em Juízo, em relação aos débitos que tem com a União, notadamente quanto aos valores relativos às taxas de ocupação devidas. Pleiteou a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que se procedesse à referida compensação, dadas as tratativas iniciadas com o Poder Público nesse sentido. No entanto, vislumbro encerrada a prestação jurisdicional, de modo que mais célere e viável seria a devolução dos valores que a requerente outrora depositou (cf. fls. 141, 146, 184 e 207), de modo que os empregue como melhor lhe aprouver, podendo, assim, utilizá-los para quitação de seus débitos, dentre os quais os envolvidos na liça. Assim sendo, considerando-se a situação acima descrita, há de se observar o que preconiza a Portaria COGER n. 8388486, que dispõe sobre a transferência e o levantamento de depósitos judiciais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, verbis: Art. 1º A transferência e o levantamento de depósitos judiciais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região obedecerão ao disposto nesta portaria. Art. 2º No levantamento de depósitos judiciais, o juiz deverá, por meio de ofício ou na própria decisão, determinar a transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente, e o uso de alvará ou mandado de levantamento de valores deverá restringir-se às situações em que se mostre a impossibilidade do uso de meios eletrônicos. Desta forma, determino à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente conta bancária apta a receber a transferência do valor constante em sobreditos comprovantes. Indicada conta de destino do montante, oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que proceda à transferência ora determinada, comprovando nos autos a operação realizada, no prazo de 10 (dez) dias, segundo consta no art. 4º da prefalada portaria. Satisfeitas as diligências acima indicadas, pagas as custas processuais pela autora, segundo disposto em prefalada sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 3062-75.2018.4.01.4002
3062-75.2018.4.01.4002 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	:	IZA MANOELA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00008056 - NATÁLIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHÃES
ADVOGADO	:	PI00015710 - RAYSSA EMMANUELE CERQUEIRA FONTENELE MAGALHAES
REQDO.	:	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora/recorrida para apresentar contrarrazões em face da apelação de fls. 79/86, interposta pelo requerido (art. 1.010, § 1º, CPC/2015). Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TRF da 1ª Região. Cumpra-se.

Numeração única: 362-92.2019.4.01.4002
362-92.2019.4.01.4002 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

REQTE.	:	VICTOR ORLANDO MARTINS COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	:	PI00005756 - ADAUTO FORTES JUNIOR
ADVOGADO	:	PI00005464 - JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES
ADVOGADO	:	PI00005759 – ADAUTO FORTES ADV. ASSOCIADOS
REQDO.	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de ação sob o rito especial ajuizada por VICTOR ORLANDO MARTINS COSTA RODRIGUES, em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a revisão do benefício previdenciário de que é titular, com base nos limites máximos fixados para a renda mensal, segundo disposto nas Emendas Constitucionais n. 20 (de 16/12/1998) e n. 41 (de 31/12/2003). Segundo a decisão de fl. 55, declarou-se a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito, determinando-se a redistribuição para a Vara Única, desta Subseção Judiciária. Determinou-se, ainda, que fossem extraídas consultas no sistema Plenus do INSS, em relação ao benefício que se pretende revisar (NB 078.501.381-4), quanto ao REVSIT, BENREV, CONBAS e HISCRE, sendo este último por ocasião da edição de sobreditas emendas constitucionais. Após o que, conceder-se-ia vista dos autos às partes, a começar pelo autor. No entanto, nota-se que há muito se mantém silente a parte autora, haja vista que nas ocasiões em que fora instada a se manifestar, nada aduziu nem requereu. É o que se infere das fls. 53 e 63-verso. Assim sendo, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse na continuidade da marcha processual, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por abandono da causa, com esteio no que preconiza o art. 485, III, e seu § 1º, do CPC. A intimação deverá ser pessoal. Expirado tal prazo, sem manifestação do autor, volte-me concluso o feito para sentença. Posicionando-se pela continuidade do processo, deverá a Secretaria desta Vara Única promover a juntada da pesquisa determinada na decisão de fl. 55, em sua plenitude. É que os documentos de fls. 61/62 são o resultado de pesquisa parcial no Sistema Plenus do INSS, pois contém apenas o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - do autor e o INF BEN - Informações do Benefício - referente à benesse que se almeja revisar (NB 078.501.381-4), não constando o REVSIT, o BENREV, o CONBAS e o HISCRE (este último, quanto aos períodos em que editadas sobreditas emendas constitucionais). Havendo continuidade da marcha processual e cumprida a diligência suso reiterada, conceda-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo requerente. Expirado tal prazo, com ou sem as respectivas manifestações, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Atos do Exmo.	:	DR. FLÁVIO EDIANO HISSA MAIA
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 19-09.2013.4.01.4002
19-09.2013.4.01.4002 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MUNICIPIO DE LUIS CORREIA
ADVOGADO	:	PI00005387 – GIULIANO CAMPOS PEREIRA
LITISAT	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO	:	PI00011341 - RICARDO BARROS OLIVEIRA
REQDO.	:	ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	:	PI00004555 - EMMANUEL FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO	:	PI00003838 - KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI00004555 – SUELLEN VIEIRA SOARES
REQDO.	:	FRANCISCO ARAUJO GALENO
ADVOGADO	:	PI00005387 - FRANCISCO LEORNARDO DA SILVA NETO
ADVOGADO	:	PI00012591 – GUSTAVO GONCALVES LEITAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro a juntada da prova documental apresentada pelo MPF (fls. 395/396). Intimem-se os requeridos, para, querendo, especificarem suas provas, bem como para se manifestarem a respeito dos documentos juntados (Prazo: 15 dias). Não havendo pedido de provas, intimem-se, desde logo, as partes para apresentarem suas alegações finais, a começar pelo Parquet e seus assistentes (Prazo: 15 dias). Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 2275-51.2015.4.01.4002

2275-51.2015.4.01.4002 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

REQTE.	:	RAIMUNDA DE PAIVA LIMA
ADVOGADO	:	SC00018900 - FERNANDO DANIEL SEEMUND
ADVOGADO	:	PR00037831 - PAULO ROBERTO MARTINS
REQDO.	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de requerimento de cumprimento de sentença decorrente de condenação do INSS a revisar a aposentadoria da requerente RAIMUNDA DE PAIVA LIMA, bem como ao pagamento de parcelas vencidas. Nos termos do art. 13, § 2º da Portaria PRESI 8016281, de 17/04/2019 (disponível em <http://www.trftjus.br/dspace/handle/123/204866>), que regulamenta procedimentos relacionados ao Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita, deverá ocorrer no PJe. Diante disso, intime-se a parte autora para adequação do meio, autuando "novo processo incidental" no PJe, com a classe "Cumprimento de Sentença", indicando o processo físico como referência, juntando aos autos as cópias dos documentos necessários para o processamento do feito. Após, cumprida a diligência acima e não havendo necessidade da prática de novos atos judiciais, arquivem-se os presentes autos, nos termos do art. 13, §17, da referida portaria. Cumpra-se.

Numeração única: 2191-79.2017.4.01.4002

2191-79.2017.4.01.4002 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	:	DAVI LUIS SA DE SALES
ADVOGADO	:	CE00012546 - MONICA MARIA VIEIRA ADERALDO
ADVOGADO	:	CE00021321 - DANIEL VIEIRA SORIANO ADERALDO
REQDO.	:	UNIAO FEDERAL
REQDO.	:	ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO	:	PI00009395 - MARCELO SEKEFF BUDARUICHE LIMA
ADVOGADO	:	PI00015488 - LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR
REQDO.	:	MUNICIPIO DE LUIS CORREIA
ADVOGADO	:	PI00005387 – GIULIANO CAMPOS PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De início, intime-se a parte autora para apresentar receituário médico atualizado, com a indicação da quantidade de doses e do período de tratamento, para fins de aquisição do medicamento. (Prazo: 10 dias). Em seguida, tratando-se de remédio de alta complexidade e tendo a própria União reconhecido a necessidade de bloqueio judicial dos valores, intime-se a União para: a) Indicar o CNPJ e os dados necessários do local onde se encontram os recursos destinados ao atendimento da tutela de saúde, a fim de evitar o bloqueio sobre parcelas destinadas a outras finalidades, sob pena de se autorizar a medida constritiva sobre quaisquer verbas, bem como responsabilização administrativa, penal e cível da autoridade recalcitrante; b) Diante do alto custo da medicação, com o objetivo de evitar o desperdício desnecessário dos recursos, indicar os laboratórios e locais que fornecem o referido fármaco pelo menor custo, sob pena de se utilizar o orçamento da parte requerente e de envio de comunicação ao Tribunal de Contas da União para apuração de eventual dano ao erário público. (Prazo: 15 dias). Intimem-se. Cumpra-se.